

CIRCULAR N° 17 de 13 de setembro de 1995

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no artigo 36, alínea "c" do Decreto – Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

1 – Alterar a Circular SUSEP n° 17/92 – Normas para o Seguro de Vida em grupo, conforme se segue:

1.1 – Dar nova redação ao inciso III, parágrafo 1° do artigo 7°:

"III – Na garantia de IPD:

a) Para componentes com vínculo empregatício, o dia seguinte ao último dia de trabalho:

b) Para componentes sem qualquer vínculo empregatício:

b.1) A data de recebimento, pela seguradora, do aviso de sinistro e da declaração médica atestando que o componente está afastado de suas atividades profissionais por motivo de doença, sem previsão de retorno às mesmas;

b.2) No caso do aviso de sinistro sem a declaração médica, o componente deverá apresentar à seguradora, até 12 (doze) meses após esse aviso, a comprovação médica de sua Invalidez Permanente por Doença. Se o componente não apresentar, no prazo de até (doze) meses a partir do aviso do sinistro, a comprovação de sua Invalidez Permanente por Doença ou se retomar as suas atividades profissionais, o aviso à seguradora perderá a validade, para fins de caracterização da data do evento.

1.2 – Incluir, no artigo 7°, o parágrafo 7°, com a seguinte redação:

" Artigo 7° -

Parágrafo 7° - Fica facultado à seguradora, mediante acordo prévio com estipulante e expresso na apólice, estabelecer regra de suspensão de cobrança dos prêmios do seguro após o recebimento do aviso de sinistro pr IPD, na forma do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso III, parágrafo 1°, deste artigo, resguardado o direito ao segurado de reintegração à apólice, em caso de retomada de suas atividades profissionais"

1.3 – Renumerar o atual parágrafo 2º do artigo 8º, parágrafo 3º, e incluir um novo parágrafo 2º, com a seguinte redação, na forma abaixo:

"Artigo 8º-

Parágrafo 2º - A indenização pela garantia IPD será atualizada a partir dos momentos definidos como aqueles que configuram a caracterização do sinistro, como previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso III, parágrafo 1º do artigo 7º.

Parágrafo 3º - O critério de atualização deve constar das Condições Especiais da apólice"

2 – Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO

Superintendente

** Esta texto não substitui o publicado do D.O.U de 19/09/95.*